

2024-2027



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



REGIMENTO

Grupo Disciplinar Educação Física (620)

Agrupamento de Escolas

POETA JOAQUIM SERRA



REGIMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (620)

ARTIGO 1 – COMPOSIÇÃO

O Grupo disciplinar de Educação Física é composto por todos os docentes que lecionam a disciplina de Educação Física.

ARTIGO 2 – DEFINIÇÃO

Os Grupos Disciplinares, enquanto subestruturas de coordenação educativa, visam a articulação entre os Conselhos de Turma e os Departamentos Curriculares, no que respeita à orientação, ao acompanhamento e avaliação dos alunos, tendo, por fim último, o sucesso educativo.

ARTIGO 3 – COMPETÊNCIAS DO GRUPO DISCIPLINAR

1. Colaborar com o Departamento de Expressões e o Conselho Pedagógico na execução do Projeto Educativo da Escola e do Plano de Formação de professores da escola;
2. Adequar os programas curriculares, estabelecidos a nível nacional, com a realidade da escola (Projeto de Educação Física da Escola);
3. Analisar e refletir sobre as práticas educativas da sua área disciplinar;
4. Analisar e refletir sobre as práticas e instrumentos de avaliação mais adequados ao contexto de aprendizagem;
5. Todas as demais referidas na Lei e no Regulamento Interno

ARTIGO 4 – DEFINIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE GRUPO DISCIPLINAR

1. O Coordenador de Grupo Disciplinar é um docente designado pelo Diretor, de entre os docentes que integram a área disciplinar.
2. O mandato do Coordenador é de 4 anos e termina com o mandato do diretor.

ARTIGO 5 – ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE GRUPO DISCIPLINAR

Ao Coordenador de Grupo Disciplinar compete:

1. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes da área disciplinar;
2. Assegurar a divulgação da informação entre a área disciplinar e o Departamento Curricular;
3. Apresentar ao Coordenador de Departamento as necessidades de formação contínua dos docentes que integram a área disciplinar;
4. Apresentar ao Coordenador de Departamento propostas para a definição de critérios de distribuição do serviço docente;

5. Verificar o cumprimento das planificações elaboradas;
6. Organizar os diversos dossiers do grupo;
7. Representar o Grupo nas reuniões do Departamento Curricular de Expressões, e nas demais que para o efeito for solicitado no interesse da Escola;
8. Elaborar e apresentar anualmente, no final de cada ano letivo, o Relatório Final de Coordenação de Grupo Disciplinar e demais relatórios periódicos solicitados pelo Coordenador de Departamento;
9. Acompanhar o processo de avaliação do desempenho dos docentes do seu Grupo Disciplinar.

ARTIGO 6 - SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DE GRUPO DISCIPLINAR

Sempre que o Coordenador se encontre impedido de desempenhar as suas funções por ausência prolongada, será substituído, interinamente, pelo professor do grupo do quadro da escola com maior antiguidade.

ARTIGO 7 – COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE INSTALAÇÕES

O Diretor de Instalações é designado no início de cada ano letivo, pelo Diretor do Agrupamento, tendo por competências:

1. Organizar e atualizar, anualmente, o inventário do material e zelar pela sua conservação, em colaboração com o Coordenador de Grupo Disciplinar;
2. Apresentar ao Diretor e ao Coordenador do Departamento, com a aprovação do Grupo Disciplinar, proposta de planificação e regulamento de utilização das instalações;
3. Propor ao Diretor a aquisição de material e equipamentos necessários às atividades promovidas;
4. Apresentar ao Diretor, até 31 de julho de cada ano, o inventário do material existente nas instalações;
5. Assegurar o cumprimento das **Normas de Funcionamento das Instalações Desportivas Escolares**.

ARTIGO 8 – FUNCIONAMENTO

1. O Grupo reúne, pelo menos seis vezes por ano letivo, por iniciativa do coordenador disciplinar ou a requerimento de um terço dos seus membros ou ainda a pedido da Direção;
2. O Secretário da reunião será um dos presentes, à exceção do Presidente, com carácter de rotatividade pelos restantes;
3. Todas as reuniões serão convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, e a respetiva convocatória enviada por via digital (Teams ou WhatsApp do Grupo), a todos os

docentes do Grupo disciplinar. Todos os docentes deverão, para o efeito, confirmar a sua receção pela mesma via;

4. Face à urgência de alguns assuntos, as reuniões poderão ser convocadas com uma antecedência menor que a indicada em 3., desde que haja a concordância confirmada de todos os docentes do Grupo disciplinar;
5. As reuniões deverão ser, preferencialmente, realizadas online, decorrendo estas, obrigatoriamente, com as *WebCam* ligadas;
6. Em todas as reuniões deverão ser elaboradas atas e registadas as presenças;
7. A ata será elaborada informaticamente pelo secretário da reunião depois de lida e aprovada pelo grupo. Qualquer alteração será registada como adenda;
8. A duração de cada reunião não deve ultrapassar as duas horas;
9. As deliberações são tomadas por votação nominal e maioria simples. Em caso de empate o coordenador de grupo disciplinar tem voto de qualidade;
10. As alterações ao presente regimento terão de ser tomadas por maioria de dois terços dos elementos do grupo;
11. Apenas estão previstas abstenções nas deliberações do Grupo, não sendo permitidas aquando da emissão de pareceres (CPA, art.º 23);
12. Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação.

Aprovado em reunião de Grupo Disciplinar de 18 de julho de 2022

O Coordenador de Grupo Disciplinar

José Anselmo